



Prefeitura Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 906, DE 1º DE FEVEREIRO DE 1.962.-

Dispõe sobre instituição de feiras-livres.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º-Fica criado em Assis o sistema de comércio denominado de Feira-Livre.

§ - único-As feiras-livres serão em número de quatro e funcionarão nos locais e dias da semana:

- I -Vila Operária - às terças-feiras, de preferência na rua Sigura Campos, entre as ruas Japir e D.Carlos;
- II -Vila Xavier - às quintas-feiras, de preferência à rua Emílio de Meneses, entre as ruas José de Alencar e Olavo Bilac;
- III -Vila Saúde - aos sábados, de preferência à rua Capitão Francisco Rodrigues Garcia, entre as ruas Oswaldo Cruz e Tiradentes;
- IV -Aos Domingos haverá uma feira na Avenida 9 de Julho, entre as ruas Angelo Bertoncini e 15 de Novembro.

Artigo 2º- As feiras obedecerão aos seguintes horários:

- a)-dias uteis: início às 6 horas - término às 10 horas;
- b)-domingos, feriados e dias santificados: início às 6 horas - término às 12 horas.

Artigo 3º- Durante o horário de realização das feiras, fica interrompido o trânsito de veículos de quaisquer naturezas, nos trechos das ruas em que as mesmas funcionarem.

Artigo 4º- Nas feiras-livres, poderão ser vendidas quaisquer tipos de mercadorias. Todavia, aquelas que, pela presente lei, forem consideradas como de 1ª necessidade, gozarão de ampla isenção de imposto e taxas, podendo ser vendidas livremente por quem que que seja.

§- único - As demais mercadorias nesta lei não especificadas, somente poderão ser vendidas após alvará de licença expedido pela Prefeitura, comprovando que o vendedor recolheu aos cofres públicos municipais os impostos e taxas devidos.

fls. /2...



Prefeitura Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

12

LEI Nº 906, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1.962.-

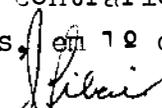
CONTINUAÇÃO - f.º 2 -

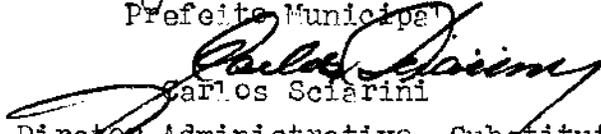
Artigo 5º - Pela presente lei, considera-se como mercadorias de generos de 1ª necessidade, os seguintes artigos:

- a)- cereais em geral
- b)- carnes em geral
- c)- hortaliças, legumes, frutas, gorduras vegetais ou animais, aves e outros comestíveis em geral.
- d)- peixes, ovos, batatas, cebolas, mandioca, alho, farinha de trigo, farinha de mandioca e de milho, fubá, macarrão, sal e condimentos culinários, leite e seus derivados, animais de pequeno porte, pão, pasta dental, bom-bril, sabão e sabonetes populares.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 12 de Fevereiro de 1.962.


José Augusto Ribeiro
Prefeito Municipal


Carlos Sciarini
Diretor Administrativo, Substituto.

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura, em 12 de Fevereiro de 1.962.-


Carlos Sciarini
Diretor Administrativo, Substituto.